

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas de nº 02 a 05 ao Projeto de Lei nº 300/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proibição de Queimadas no Município de Sorocaba nas formas que especifica e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 05 de julho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro